



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DO PROJETO DE 02/2016.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.

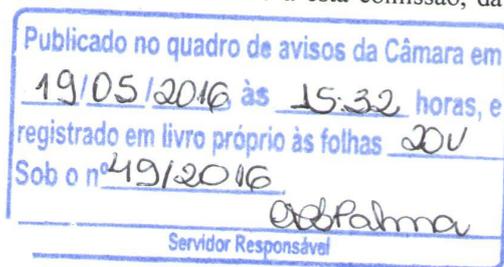
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, SOBRE O PROJETO DE LEI 02/2016 QUE CONCEDE SUBVENÇÃO E BENEFÍCIOS AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, sobre o projeto de lei 02/2016 de autoria do chefe do Poder Executivo Local que autoriza o Município a conceder subvenção e benefícios ao sindicato dos produtores rurais de Bonfinópolis de Minas – MG.

O referido projeto foi devidamente protocolado e distribuído a esta comissão, da qual fui designado para funcionar como relator.

É o relatório.



2. DO MÉRITO

Não há dúvidas que a concessão de contribuição financeira e benefícios ao Sindicato dos Produtores Rurais é de grande valia, não apenas pelo fato que o trabalho no campo seja um dos propulsores da economia municipal, mas também por se ter em mente que a pretendida contribuição financeira será destinada a festa de exposição da cidade, evento este que gera renda considerável para o comércio local.

Em ano de eleição existe uma série de vedações impostas aos agentes políticos, ou seja, a aqueles que detêm mandato eletivo. A Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

estabelece rol taxativo dos atos proibidos de serem praticados, seja ele dentro de um determinado lapso temporal, seja ele no ano eleitoral propriamente dito.

Dentre as inúmeras vedações, a referida lei federal veda que a distribuição de valores, isto é, de contribuição financeira, seja realizada em ano eleitoral, senão vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - (...);

VIII - (...).

§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

(Parágrafo 10 da Lei nº9.504, de 30 de setembro de 1997)
(grifos nosso)

Como é de notório conhecimento, esse ano de 2016 serão realizadas as eleições municipais e, justamente por isso, a administração pública está vedada a conceder contribuição financeira e benefícios a qualquer instituição que seja, exceto nos casos expressos como exceção. As situações de calamidade pública e estado de emergência não precisam ser abordadas, haja vista que hipótese em tela não encaixa nessas situações, não podendo suscitar para fins de justificativa. Ademais, para melhor entendimento do tema, pedimos permissão para transcrever algumas lições do escritor José Jairo Gomes:

A regra é a proibição da distribuição. Assim, em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. As duas primeiras devem ser demonstradas. A última, pressupõe a existência de política pública específica, em execução desde o exercício anterior, ou seja, já antes do ano eleitoral. Quer-se evitar a manipulação dos eleitores pelo uso de programas oportunistas, que, apenas para atender circunstâncias políticas do momento, lançam mão do infortúnio alheio como tática deplorável para obtenção de sucesso nas urnas.

(GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. Belo Horizonte. Del Rey, 2008, p.418)

Para que a administração municipal possa conceder a subvenção pretendida, o referido projeto de lei deveria ter sido votado e aprovado nos exercícios anteriores para que já estivesse previsto tal subvenção social no orçamento do Município:

EMENTA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DO FEITO ANTE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO - LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES INDIVIDUAIS - CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS - ARTIGO 73, § 10, DA LEI N.º 9.504/97 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS EM ANO ELEITORAL - ILEGALIDADE CARACTERIZADA - INTUITO ELEITOREIRO DEMONSTRADO - GRAVIDADE DA CONDUTA SUFICIENTE A CONFIGURAR O ABUSO DE PODER



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

POLÍTICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O prazo decadencial para propositura de demanda que vise a apuração de condutas vedadas aos agentes públicos é, nos termos do artigo 73, § 12, da Lei n.º 9.504/97, a data da diplomação. 2. O candidato a vice-prefeito é litisconsorte passivo necessário em todas as demandas que visem a cassação de registro, diploma ou mandato, mas a ausência de sua citação não impede o prosseguimento do feito com a imposição apenas das sanções de caráter individual. 3. A implementação de programa social de distribuição gratuita de bens configura conduta vedada aos agentes públicos quando realizada no ano da eleição, sem previsão orçamentária dois anos antes e efetiva execução orçamentária no ano anterior ao do pleito. 4. A configuração de conduta vedada e a demonstração do intuito eleitoreiro da conduta com a manipulação da "máquina pública" em benefício de determinada candidatura indicam gravidade suficiente para a caracterização do abuso de poder político. 5. Recurso parcialmente provido.

(TRE-PR - RE: 64177 PR, Relator: MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 12/03/2013, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 18/03/2013) (grifos nosso)

Outro ponto a ser discutido é a gratuidade. O dispositivo normativo mencionado veda a concessão de contribuição financeira e benefícios em ano eleitoral de forma gratuita, ou seja, se houvesse uma contraprestação por parte do sindicato no tocante a projetos sociais, culturais e/ou de saúde pela concessão financeira, poder-se-ia falar em legalidade do Projeto de Lei nº 02/2016, entretanto, a vantagem financeira será destinada a festa de exposição da cidade, não se tratando de um projeto cultural, mas sim um evento cultural, o que por sua vez não apresenta a devida contraprestação à subvenção social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e tendo em vista que o Projeto de Lei nº 02/2016 não contempla todas as exigências da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, sou pela reprovação da matéria, haja visto a inconstitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Bonfinópolis de Minas – MG, 16 de maio de 2016.

FERNANDA OLIVEIRA
RELATORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (02) votos favoráveis ()
votos contrários e () abstenções.
Sala de Comissões 16/05/2016

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art.
106. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões 16/05/2016

PRESIDENTE DA COMISSÃO